

PORTARIA Nº 215 DE 28 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a instituição e critérios de funcionamento da modalidade de entrega domiciliar de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, para os pacientes cadastrados, portadores de transplantes, insuficiência renal crônica, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, hipertensão pulmonar, lúpus e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB - no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Simples, publicado no Diário Oficial do Estado em 08 de janeiro de 2015, e pelo artigo 109, incisos I e III, da Constituição do Estado da Bahia, e

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes”;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde GM/MS nº 3916 de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde, nº 338 de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

Considerando a Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014 que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 02 (regras de financiamento e execução) e pela Portaria de Consolidação nº 06 (regras de financiamento), ambas de 28 de setembro de 2017 e retificadas no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, que regulamentam o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando os Decretos Estaduais nº 19.529/2020, de 16/03/2020, e nº Decreto nº 19.532 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado da Bahia, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria SESAB nº 84, de 19 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas nas Farmácias Estaduais para contenção de casos da doença pelo coronavírus 2019 (COVID-19) - Medidas não Farmacológica;

Considerando a Resolução Colegiada da Anvisa nº 357, de 24 de março de 2020, que estende, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e, permite, temporariamente, a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando a Nota Informativa nº 1/2020 da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde, que faz recomendações para reorganização dos processos de trabalho nas farmácias e para a dispensação de medicamentos em situação da epidemia de COVID-19 (doença provocada pelo novo coronavírus SARS- CoV-2);

Considerando o Despacho nº 358/2020/SEI/GADIP-DP/ANVISA, que trata da autorização excepcional e temporária para transporte de medicamentos e insumos (inclusive controlados inscritos na Portaria SVS/MS nº 344/98), e correlatos, em todo o território nacional, através dos Serviços de Encomendas Expressas - SEDEX e Encomendas Standard - PAC;

Considerando a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a modalidade de entrega domiciliar de medicamentos constantes do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica-CEAF, para os pacientes cadastrados e ativos que estejam enquadrados nos critérios de inclusão do serviço e considerados mais vulneráveis, em função da sua patologia.

§ 1º - A modalidade de entrega domiciliar de medicamentos, contempla um elenco específico de medicamentos e patologias, disposto no Anexo I desta Portaria, tendo sido selecionados dentre os medicamentos do CEAF do Estado da Bahia.

§ 2º - São elegíveis para entrega domiciliar os medicamentos que não necessitem de armazenamento sob refrigeração;

§ 3º - O serviço não fornecerá medicamentos para portadores de patologias não previstas no Anexo I desta Portaria.

§ 4º - O paciente portador das patologias previstas no Anexo I desta Portaria, que for cadastrado, também, em outras patologias, receberá todos os medicamentos em uso, excetuando-se os medicamentos termolábeis;

§ 5º - A implantação de que trata o *caput* deste artigo, será realizada em farmácias estaduais do CEAF, elegidas pelo gestor estadual, localizadas em Salvador, cuja estrutura existente ou implementada possibilite o funcionamento da modalidade do serviço;

§ 6º - A abrangência de que trata o *caput* deste artigo, será os pacientes cadastrados e ativos, e residente nos municípios de Salvador e cidades circunvizinhas constantes no Anexo III desta Portaria.

Art. 2º - Trata-se de um serviço de entrega domiciliar de medicamentos do CEAF, de caráter temporário, podendo ser suspenso ou interrompido, considerando as medidas temporárias adotadas no âmbito do Estado da Bahia, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 3º - São critérios cumulativos de inclusão no serviço de entrega domiciliar de medicamentos do CEAF:

- O paciente possuir cadastro ativo no CEAF do Estado da Bahia;
- Estar cadastrado nas farmácias selecionadas para o funcionamento do serviço, relacionadas no Anexo IV, e receber desta farmácia unicamente medicamento(s) que consta(m) no elenco do Anexo I desta Portaria;
- O paciente e/ou responsável legal estar de pleno acordo com os critérios dispostos no Anexo II desta Portaria;
- A formalização da ciência no Termo de Adesão (Anexo II) poderá ser realizada pessoalmente com assinatura do termo, por meio eletrônico (fotos por mensagens instantâneas e/ou e-mails do Termo assinado) ou contato telefônico com o serviço social da farmácia.

Art. 4º - São condições necessárias para a manutenção do paciente no serviço de entrega domiciliar dos medicamentos do CEAF:

- Renovação da solicitação de medicamentos pelo usuário, responsável legal ou representante autorizado, na farmácia em que está cadastrado, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 02 e n.º 6 de 28 de setembro de 2017 e suas atualizações;
- Manutenção dos dados cadastrais do paciente devidamente atualizados;
- Presença do paciente cadastrado, responsável legal ou representante autorizado, no momento da entrega do medicamento no endereço indicado à farmácia, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 02 e n.º 6 de 28 de setembro de 2017 e suas atualizações;
- Ter adesão ao tratamento que será avaliado pelo farmacêutico lotado na farmácia.

Art. 5º - São critérios de desligamento do paciente no serviço de entrega domiciliar dos medicamentos do CEAF:

- Alteração do tratamento do paciente, com a inclusão de medicamento(s) não relacionado(s) no elenco do Anexo I ou com a suspensão de todos os medicamentos prescritos e relacionados no referido Anexo;
- Não comunicação da alteração de endereço de entrega à farmácia na qual está cadastrado;
- Três tentativas consecutivas frustradas de entrega;
- Falecimento do usuário;
- Cadastro inativo no CEAF do Estado da Bahia;
- Prestação de informações falsas e/ou o descumprimento do estabelecido nesta Portaria;
- Não renovação da solicitação de medicamentos no CEAF do Estado da Bahia;
- Não adesão ao tratamento na modalidade de recebimento domiciliar dos medicamentos, avaliado pelo farmacêutico lotado na farmácia.

§ 1º - O desligamento do paciente no serviço de entrega domiciliar dos medicamentos do CEAF não implica suspensão do fornecimento dos medicamentos diretamente na farmácia em que está cadastrado, exceto nos casos de falecimento, cadastro inativo e não renovação da solicitação de medicamentos nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 02 e n.º 6 de 28 de setembro de 2017 e suas atualizações;

§ 2º - Em caso de eventual interrupção ou suspensão do serviço de entrega em domicílio, o usuário será previamente contatado pela equipe da farmácia, para que possa retirar seus medicamentos diretamente na mesma.

Art. 6º Cabe ao farmacêutico lotado na farmácia acompanhar a adesão ao tratamento dos pacientes cadastrados no serviço de medicamentos entregues em domicílio, assim como avaliação quanto ao cadastramento e permanência do paciente no serviço de que trata esta Portaria;

Art. 7º O paciente cadastrado, responsável legal ou representante autorizado é responsável pela conferência dos medicamentos recebidos, e na ocorrência de inconformidades, deverá ser realizada uma notificação à farmácia na qual está cadastrado no prazo de 24h.

Art. 8º O registro da dispensação deverá ser lançado no sistema gerencial do CEAF do Estado da Bahia, o Afsesab, utilizando os recibos de Aviso de Recebimentos (AR) ou documento similar emitidos pelos Correios como comprovante de recebimento, imediatamente após retorno do documento à farmácia.

Art. 9º O AR relativo ao recebimento do medicamento, deverá ser anexado ao Recibo de Dispensação de Medicamentos-RME do mês de referência e arquivado no prontuário do paciente.

Art. 10º - O direito à informação e orientação quanto ao uso de medicamentos entregues em domicílio será garantido por meio de envio de material orientativo, bem como por meio de contato telefônico e/ou mensagens instantâneas por celular institucional com o farmacêutico lotado na farmácia na qual está cadastrado.

Art. 11º - A entrega domiciliar dos medicamentos será realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-CORREIOS, que possui contrato regulamentado com a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, incluindo o transporte de medicamento.

Art. 12º Esta Portaria pode ser revista ou revogada a qualquer tempo.

Art. 13º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Vilas-Boas Pinto

Secretário da Saúde

Anexo I da Portaria SESAB n.º /2020

ELENCO DE MEDICAMENTOS CONTEMPLADOS PELO SERVIÇO DE ENTREGA DOMICILIAR DOS MEDICAMENTOS DO CEAF

Denominação genérica	Protocolo Clínico/
Azatioprina 50 mg (comprimido) Ciclosporina 25 mg (cápsula) Ciclosporina 50 mg (cápsula) Ciclosporina 100 mg (cápsula) Ciclosporina 100mg/ml (solução oral) Micofenolato Mofetil 500mg (comprimido) Micofenolato Sódico 360mg (comprimido) Micofenolato Sódico 180mg (comprimido) Tacrolimo 1mg (comprimido) Tacrolimo 5mg (comprimido) Sirolimo 1 mg (por drágea) Sirolimo 2 mg (por drágea)	Imunossupressão no Transplante Hepático
Micofenolato de mofetila 500 mg (por comprimido) Ciclosporina 100 mg (por cápsula) Ciclosporina 100 mg/ml solução oral (por frasco de 50 ml) Ciclosporina 25 mg (por cápsula) Ciclosporina 50 mg (por cápsula) Everolimo 0,5 mg (por comprimido) Everolimo 0,75 mg (por comprimido) Everolimo 1 mg (por comprimido) Micofenolato de sódio 360 mg (por comprimido) Micofenolato de sódio 180 mg (por comprimido) Sirolimo 1 mg (por drágea) Sirolimo 2 mg (por drágea) Azatioprina 50 mg (por comprimido) Tacrolimo 1 mg (por cápsula) Tacrolimo 5 mg (por cápsula)	Imunossupressão no Transplante Renal
Azatioprina 50 mg (por comprimido) Micofenolato de sódio 360 mg (por comprimido) Micofenolato de sódio 180 mg (por comprimido) Micofenolato de mofetila 500 mg (por comprimido) Ciclosporina 100 mg (por cápsula) Ciclosporina 100 mg/ml solução oral (por frasco de 50 ml) Ciclosporina 25 mg (por cápsula) Ciclosporina 50 mg (por cápsula)	Transplante de Coração
Azatioprina 50 mg (por comprimido) Micofenolato de sódio 360 mg (por comprimido) Micofenolato de sódio 180 mg (por comprimido) Micofenolato de mofetila 500 mg (por comprimido) Ciclosporina 100 mg (por cápsula) Ciclosporina 100 mg/ml solução oral (por frasco de 50 ml) Ciclosporina 25 mg (por cápsula) Ciclosporina 50 mg (por cápsula)	Transplante de Pulmão
Sacarato de hidróxido férrico 100 mg injetável (por frasco de 5 ml)	Anemia em Pacientes com Insuficiência Renal Crônica - Reposição de Ferro
Sevelamer 800 mg (por comprimido) Calcitriol 0,25 mcg (por cápsula) Calcitriol 1,0 mcg injetável (por ampola) Cinacalcete 30 mg (por comprimido) Cinacalcete 60 mg (por comprimido) Desferroxamina 500 mg injetável (por frasco-ampola)	Distúrbio Mineral e Ósseo na Doença Renal Crônica
Sevelamer 800 mg (por comprimido) Calcitriol 0,25 mcg (por cápsula) Calcitriol 1,0 mcg injetável (por ampola) Cinacalcete 30 mg (por comprimido) Cinacalcete 60 mg (por comprimido) Deferoxamina 500 mg injetável (por frasco-ampola)	Osteodistrofia Renal
Ciclosporina 100 mg (por cápsula)	Síndrome Nefrótica Primária

Ciclosporina 100 mg/ml solução oral (por frasco de 50 ml) Ciclosporina 25 mg (por cápsula) Ciclosporina 50 mg (por cápsula) Tacrolimo 1mg (comprimido) Tacrolimo 5mg (comprimido) Ciclofosfamida 50 mg (drágea)	
Ciclofosfamida 50 mg (por drágea) Ciclosporina 100 mg (por cápsula) Ciclosporina 100 mg/ml solução oral (por frasco de 50 ml) Ciclosporina 25 mg (por cápsula) Ciclosporina 50 mg (por cápsula) Hidroxicloroquina 400 mg (por comprimido) Metotrexato 2,5 mg (por comprimido) Metotrexato 25 mg/ml injetável (por ampola de 2 ml) Azatioprina 50 mg (por comprimido)	Lúpus
Bosentana 125mg (por comprimido revestido) Iloprostá 10 mcg/ml solução para nebulização (ampola de 1 ml) Sildenafil 20 mg (por comprimido) Ambrisentana 10mg (por comprimido revestido) Ambrisentana 5mg (por comprimido revestido)	Hipertensão Arterial Pulmonar
Budesonida 200 mcg pó inalante ou aerossol bucal (por frasco c/ 100 doses) Budesonida 200 mcg (por cápsula inalante) Formoterol 12 mcg + budesonida 400 mcg (por cápsula inalante) Formoterol 6 mcg + budesonida 200 mcg pó inalante (por frasco de 60 doses)	Doença pulmonar Obstrutiva Crônica
Budesonida 200 mcg pó inalante ou aerossol bucal (por frasco c/ 100 doses) Formoterol 12 mcg + budesonida 400 mcg (por cápsula inalante) Formoterol 12 mcg + budesonida 400 mcg pó inalante (por frasco de 60 doses) Formoterol 6 mcg + budesonida 200 mcg pó inalante (por frasco de 60 doses) Formoterol 6mcg + budesonida 200 mcg (por cápsula inalante)	Asma

Nota: O Serviço não fornecerá outros medicamentos além do elenco estabelecido neste Anexo.

Anexo II da Portaria SESAB n.º /2020

TERMO DE ADESAO AO SERVIÇO DE ENTREGA DOMICILIAR DOS MEDICAMENTOS DO CEAF

Pelo presente termo, o(a) sr(a)..... portador(a) do CNS n.º....., adere ao serviço de entrega domiciliar dos medicamentos do CEAF.

O serviço de entrega domiciliar dos medicamentos do CEAF é o serviço da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia que tem por objetivo a entrega de medicamentos em casa, para os pacientes que atenderem aos seguintes critérios de inclusão:

- Possuir cadastro ativo em farmácia estadual do CEAF habilitada para o serviço de entrega domiciliar, recebendo desta farmácia somente medicamento(s) que consta(m) no elenco do Anexo I da Portaria, para o tratamento de transplantes, insuficiência renal crônica, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, hipertensão pulmonar e lúpus;
- Concordar em participar do serviço de entrega domiciliar dos medicamentos do CEAF, manifestada por meio do preenchimento e assinatura deste Termo, ou formalização por meio eletrônico (fotos por mensagens instantâneas e/ou e-mails) ou contato telefônico com o serviço social da farmácia.

Para a manutenção do cadastro no serviço de entrega domiciliar dos medicamentos do CEAF é necessário:

- A renovação da solicitação de medicamentos nos termos da Portaria vigente do CEAF;
- A manutenção dos dados do paciente cadastrado devidamente atualizados;
- A presença do paciente cadastrado, responsável legal ou representante autorizado no endereço de entrega indicado à farmácia;

São critérios de desligamento no serviço de entrega domiciliar dos medicamentos do CEAF:

- Alteração do tratamento do paciente, com a inclusão de medicamento(s) não relacionado(s) elenco do Anexo I da Portaria ou com a suspensão de todos os medicamentos prescritos e relacionados no referido Anexo;
- Não comunicação da alteração de endereço de entrega;
- Três tentativas consecutivas de entrega;

- Falecimento do paciente cadastrado;
- Cadastro inativo ou não renovação da solicitação de medicamentos no CEAF;
- Prestação de informações falsas e/ou o descumprimento do estabelecido neste Termo.

O desligamento do paciente no serviço de entrega domiciliar dos medicamentos do CEAF não resulta na suspensão do fornecimento dos medicamentos diretamente na farmácia, desde que se mantenha os critérios de manutenção no CEAF, nos termos da Portaria vigente.

Em caso de interrupção do serviço de entrega em casa, o paciente será previamente contatado pela equipe da farmácia para que possa retirar seus medicamentos diretamente na farmácia.

Tenho ciência que se trata de um serviço temporário, podendo ser suspenso ou interrompido assim que determinado pelo gestor estadual.

Aceito participar do serviço de entrega domiciliar dos medicamentos do CEAF, e autorizo a entrega de meu(s) medicamento(s) no endereço por mim informado.

Salvador, de maio de 2020. _____
 Paciente, responsável ou representante autorizado

Endereço para entrega do medicamento

Endereço residencial:.....
 n°:.....Complemento:.....
 Bairro:.....CEP:.....Município:.....
 TEL: (71).....-..... CEL: (71).....-.....

Anexo III da Portaria SESAB n.º /2020

MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS PARA O SERVIÇO DE ENTREGA DOMICILIAR DOS MEDICAMENTOS DO CEAF

MUNICIPIOS	CODIGO MUNICIPIO
CAMAÇARI	2905701
CANDEIAS	2906501
DIAS D'ÁVILA	2910057
ITAPARICA	2916104
LAURO DE FREITAS	2919207
MADRE DE DEUS	2919926
MATA DE SÃO JOÃO	2921005
POJUCA	2925204
SALVADOR	2927408
SÃO FRANCISCO DO CONDE	2929206
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	2929503
SIMÕES FILHO	2930709
VERA CRUZ	2933208

Anexo IV da Portaria SESAB n.º /2020

FARMÁCIA ESTADUAIS DO CEAF SELECIONADAS PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ENTREGA DOMICILIAR DOS MEDICAMENTOS DO CEAF

FARMÁCIA AMBULATORIAL DO CEAF	CNES
Farmácia Integrada de Medicamentos da Atenção Especializada-FIMAE	0007609
Hospital Geral Ernesto Simões Filho-HGESF	0004073
Hospital Ana Nery-HAN	0003875
Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos - HUPES	0003816